

Monitoramento do fundo de descomissionamento das usinas nucleares de Angra 1 e Angra 2 da Eletrobras Termonuclear S.A (Eletronuclear)

O TCU, baseado em critérios de risco, relevância e materialidade, decidiu promover, em 2011, um levantamento, (TC 005.215/2011-O) com o objetivo de produzir informações e conhecimentos acerca do planejamento de descomissionamento das usinas nucleares brasileiras e do correspondente fundo de descomissionamento (FDES) que vem sendo constituído pela Eletronuclear para custear as futuras atividades de desmobilização de Angra 1 e Angra 2. O referido fundo apresenta significativa materialidade, já que a provisão contábil registrada no Balanço Patrimonial da Eletronuclear alcança a cifra de R\$ 470,5 milhões (31/12/2012) e o volume de recursos financeiros efetivamente disponíveis atinge R\$ 230,7 milhões (31/12/2012).

Em decorrência do levantamento promovido pela então 9ª Secex, foi prolatado o Acórdão 2.707/2011-TCU-Plenário, em cujo Relatório e Voto foram identificadas, entre outras, as seguintes fragilidades acerca da gestão do FDES, que ensejaram a formulação de diversas determinações e recomendações aos órgãos e entidades envolvidas com o assunto:

- Inexistência de normas da CNEN regulando as diretrizes e procedimentos a serem adotados para o planejamento, custeio e execução do descomissionamento de usinas nucleares;
- As previsões de custos de descomissionamento elaboradas pela Eletronuclear e adotadas pelo MME e ANEEL podem estar desatualizadas e/ou subdimensionadas, uma vez que não foram revistas desde 2007 e não foram baseadas em projeto de engenharia;
- Possível não recolhimento do FDES referente a parcelas financeiras do período de 1985 a 2004, em que pese o fato de diversos documentos indicarem que tal custo era previsto na tarifa paga pelo comprador da energia gerada desde o início da operação comercial das usinas.

Assim, foi realizado monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão 2.707/2011-TCU-Plenário.

Principais resultados e benefícios esperados

Em síntese, verificou-se que uma reduzida parcela das determinações e recomendações proferidas pôde ser considerada como cumprida ou implementada. De modo geral, tal fato ocorreu tendo em vista que esses comandos foram dirigidos a diversos órgãos e entidades (Eletronuclear, Eletrobras, ANEEL e CNEN).

As fiscalizações têm gerado importantes benefícios para o desenvolvimento do tema.

Como benefício efetivo já alcançado, verifica-se o fato de a CNEN ter publicado, após a ação do TCU, a Resolução 133, de 8/11/2012, que dispõe sobre o descomissionamento de usinas nucleoeletricas, norma até então inexistente no Brasil (embora amplamente recomendada pela Agência Internacional de Energia Atômica). A referida norma estabeleceu conceitos, diretrizes e regras sobre a atividade e, principalmente, acerca da obrigação da Eletronuclear apresentar, no prazo de 2 anos, o Plano Preliminar de Descomissionamento de suas usinas, acompanhado de estimativa detalhada de custos.

Ressalta-se que a ANEEL confirmou que durante todo o período de operação das usinas, desde 1985, a tarifa de venda da energia sempre conteve uma parcela de custo específica destinada a viabilizar a formação de reserva financeira para custear as futuras atividades de descomissionamento. Isso significa dizer que o comprador da energia elétrica sempre arcou com o custo da formação de um fundo para a desmobilização das usinas. Entretanto, o efetivo recolhimento de valores à reserva financeira começou a ser realizado apenas em 2008, com efeitos retroativos a 2005. Assim, concluiu-se, na fiscalização, que os valores referentes ao período de 1985 a 2004 deverão ser restituídos pela Eletronuclear, que os utilizou em finalidades diversas.

No que se refere ao período de 1985 a 1997, em que a usina Angra 1 foi operada pela Furnas, constatou-se que o balanço de abertura da Eletronuclear, criada em 1997 para sucedê-la, consignou em conta de ativo circulante o valor de R\$ 72,8 milhões (data-base 30/4/1997), equivalentes, na época, a US\$ 68,45 milhões, então repassados à nova operadora a título de reserva para a cobertura dos custos com o futuro descomissionamento. Como tais valores foram utilizados em 31/12/1999 pela Eletronuclear

para abater a dívida a ser paga à Furnas, e nunca foram utilizados para a composição efetiva da reserva financeira, concluiu-se ser necessário que a operadora nuclear restitua o referido montante ao FDES, atualizado monetariamente. Dessa forma, vislumbra-se o benefício potencial de R\$ 176,7 milhões (valor atualizado até 30/8/2013).

Quanto ao período de 1997 a 2004, os exames demonstraram que a Eletronuclear, em face da insuficiência de receitas, usou os valores referentes ao FDES para arcar com suas despesas e investimentos, não os depositando em uma reserva financeira específica. Contudo, os documentos colhidos até o momento não permitem estabelecer com exatidão o valor que seria devido pela empresa, uma vez que os estudos apresentados pela ANEEL em face do Acórdão 2.707/2011-TCU-Plenário não apontam com clareza qual era a parcela da tarifa então vigente que se referia especificamente à composição do FDES, nem qual o valor de recursos financeiros que foi efetivamente recolhido pela Eletronuclear para esse fim. Assim, foi formulada uma determinação à Agência Reguladora, a fim de promover o levantamento dos referidos valores financeiros que tenham sido efetivamente recebidos pela Eletronuclear, pela via tarifária, a partir de seu faturamento realizado no período de 1997 a 2004, a título de recolhimentos para a composição da referida reserva financeira.

Outra conclusão diz respeito à inércia da Eletronuclear em promover a implementação da recomendação contida no item 9.5.4 do acórdão, que se refere à indefinição de critérios de atualização dos valores não recolhidos durante o período de 2005 a 2007, o que pode ter impacto no valor total da reserva, estimado em R\$ 6,2 milhões.

Por fim, foi constatado que a Eletrobras vinha efetuando compensações tributárias em face dos valores de imposto de renda descontados na reserva financeira para o descomissionamento que implicavam na obrigação de ressarcir ao fundo o montante de R\$ 5,3 milhões, conforme registrado no passivo da holding e no ativo da Eletronuclear. Porém, a obrigação de reposição desses valores persistia desde 2010, sem que a controladora tivesse, de fato, adotado providências para depositar os montantes na reserva financeira para o descomissionamento.

Após a atuação da SecexEstataisRJ, que encaminhou à Eletrobras a versão preliminar do relatório de monitoramento contendo a proposta de determinação acerca do assunto, a estatal comprovou o recolhimento das quantias, atualizadas monetariamente, configurando mais um benefício efetivo de R\$ 7,6 milhões decorrente da fiscalização.

DELIBERAÇÕES DO TCU

TC: 027.428/2012-5

ACÓRDÃO 3.020/2014-TCU-Plenário

Relator: Raimundo Carreiro